



Sumário

DECRETO .....	2
DELIBERAÇÃO .....	5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



## DECRETO

### DECRETO Nº 71/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da redação/normativas dos § 2º, § 4º e § 7º do Artigo 13 do Decreto nº 61/2020.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera a redação dos § 2º, § 4º e § 7º do artigo 13 do Decreto nº 61/2020, passando a vigorar a seguinte redação e normativas:

**§ 2º** - Atividades de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias, sorveterias e congêneres, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, deverão seguir as seguintes normas:

I - As atividades mencionadas neste parágrafo poderão funcionar nos seguintes dias, horários e normas:

a) Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias e congêneres: Todos os dias da semana, entre as 11h00min e as 14h00min, e depois entre as 17h30min e as 23h30min;

b) Sorveterias: de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min as 18h00min; sábado e domingo das 09h00min as 17h00min;

c) Comércio de espetinhos e assados com funcionamento somente aos domingos: Poderão funcionar somente na modalidade de *delivery*, ficando vedada qualquer modalidade de retirada no local para evitar aglomeração; também fica vedada a disposição de carrinhos/churrasqueiras que estejam preparando alimentos em vias públicas, pátios de estabelecimentos comerciais ou locais que não disponham das normas sanitárias municipais para preparação de alimentos;

II - Todos os estabelecimentos informados no § 2º deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

III - Deverá obrigatoriamente todo estabelecimento prestar atendimento somente na modalidade de retirada no local e *delivery*;

IV - Poderá o estabelecimento permanecer aberto ao público dentro do horário mencionado no inciso I e suas alíneas, para a retirada dos pedidos no local, exceto os estabelecimentos de comércio de espetinhos e assados que não poderão exercer esta modalidade;

V - A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (*delivery*);

VI - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações nas filas fora do estabelecimento; sendo estas informações fixadas nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

VII - Nos estabelecimentos de venda de bebidas e alimentos prontos para o consumo não será permitido a disposição de mesas, cadeiras, bancos e semelhantes para o público, seja no interior ou em frente o estabelecimento, para evitar aglomeração;

a) Fica proibido o consumo de alimentos/bebidas no interior ou em frente aos estabelecimentos durante todos os dias da semana;

b) Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e evitar aglomerações no interior e em frente aos mesmos, devendo comunicar de imediato a Prefeitura Municipal por meio da Divisão de Tributação e Posturas Públicas, Divisão de Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar caso não consiga manter a referida ordem

ou conter qualquer tipo de aglomeração, para evitar penalidades previstas no artigo 16 deste decreto;

VIII - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

IX - Deverá ser observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, para atendimento no balcão para retirada de pedidos e/ou pagamento;

X - Nos feriados fica autorizado apenas o sistema de *delivery* (entrega a domicilio);

§ 4º - Atividades de Academias de Musculação, Academias de Luta/Defesa Pessoal, Aulas de Dança e Clínicas de Pilates, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, devem seguir as seguintes normas:

#### I - Academias de Musculação

a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira;

b) Poderão atender até 07 (sete) clientes/alunos no interior do estabelecimento a cada aula/treino, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

c) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;

#### II - Academias de Luta/Defesa Pessoal

a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira;

b) Poderão atender até 05 (cinco) alunos por vez, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas;

d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;

#### III - Aulas de Dança

a) Poderão funcionar das 05h00 às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira;

b) Poderão atender até 05 (cinco) clientes/alunos no interior do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas;

d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;

#### IV - Clínicas de Pilates

a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira;

b) Poderão atender até 03 (três) clientes/alunos por vez, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas;

d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;

V - Todos os estabelecimentos mencionados neste parágrafo deverão obrigatoriamente adotar medidas de estabelecimento de horários marcados para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, devendo obrigatoriamente ser apresentada para os órgãos fiscalizadores municipais planilha/relação assinada pelo proprietário do estabelecimento com o nome dos alunos e horários que os mesmos frequentarão os estabelecimentos para comprovar o controle do quantitativo máximo permitido. Caso a inspeção por parte dos órgãos fiscalizadores competentes constate a falta deste documento ou

descumprimento do informado no mesmo, as atividades serão paralisadas imediatamente;

VI - os funcionários e clientes/alunos deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

VII - Deverão afastar das atividades obrigatoriamente os clientes/alunos que são do grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas) compreendidas no artigo 10 deste decreto, sob pena de multa prevista no artigo 16 do decreto 61/2020;

VIII - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal via recomendação administrativa quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento.

**§ 7º** - Atividade de mercearias, mini-mercados, lojas de conveniência localizadas junto a postos de combustíveis, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, devem seguir as seguintes normas:

I - mercearias, mini mercados, lojas de conveniência localizadas junto aos postos de combustíveis, mercados, supermercados, açougues, padarias e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

a) Mercearias, mini mercados, açougues, mercados e supermercados: de segunda-feira a sábado das 08h00min às 19h00min;

b) Padarias: de segunda-feira a sábado das 06h00min às 18h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;

1) O funcionamento aos domingos está restrito ao exercício da atividade principal de PANIFICADORA, na modalidade compra e venda, ficando aos domingos proibida a venda de bebidas alcoólicas e congêneres e consumo de alimentos/bebidas no interior do

estabelecimento. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento aplica-se para todos os dias da semana;

c) Lojas de conveniência localizadas junto aos postos de combustíveis: Poderão exercer as atividades no mesmo horário de funcionamento dos postos de gasolina, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer tipo a partir das 18h00min, em todos os dias da semana;

II - Nos estabelecimentos de venda de bebidas e alimentos prontos para o consumo não será permitido a disposição de mesas, cadeiras, bancos e semelhantes para o público, seja no interior ou em frente o estabelecimento, para evitar aglomeração;

a) Fica proibido o consumo de alimentos/bebidas no interior ou em frente aos estabelecimentos durante todos os dias da semana;

b) Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e evitar aglomerações no interior e em frente aos mesmos, devendo comunicar de imediato a Prefeitura Municipal por meio da Divisão de Tributação e Posturas Públicas, Divisão de Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar caso não consiga manter a referida ordem, para evitar penalidades previstas no artigo 16 deste decreto;

III - deverão limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar.

IV - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de até 5 clientes, quando mercearias, mini-mercados, mercados, padarias, açougues e afins, e até 12 clientes, quando supermercados, respeitando a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas,

V - Apenas uma pessoa por família, desde que não esteja acompanhada de criança menor de 12 anos, cuja entrada fica vedada;

VI - deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob exclusiva responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesmas;

VII - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

VIII - os caixas deverão funcionar de forma intercalada na medida do possível;

IX - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

X - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas, obrigatoriamente.

XI - A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (*delivery*);

XII - Aplicam-se aos feriados as mesmas disposições dos domingos;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 20 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 67/2020.

**OBJETO:** Aquisição de álcool gel 70%, máscaras descartável e avental descartável para as secretarias municipais devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**VENCEDORES:**

V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA	1.200,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	10.280,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>11.480,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	15	Un	GALÃO DE ALCOOL GEL 4 KG QUANTIDADE EQUIVALENTE A 05 LITROS	WERKEN	80,0000	1.200,0000	V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA
1	2	200	Un	AVENTAL DESC M/L GRAMAT 40 1 UN KALANA	KALANA	7,9000	1.580,0000	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
1	3	30	Un	MASCARA TRIPLA C/ELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN	KALANA	290,0000	8.700,0000	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

**TOTAL** 11.480,00

Formosa do Oeste, 17/04/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

